

## PROJETO DE LEI Nº 09/2022

02 de fevereiro de 2022.

Protocolo Sob o nº 48/2022
as folhes ZO no livio de Protocolo nº 02
Tauá. 03/02/2022
Servidor Responsavel Dolokoia

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O PROGRAMA ADUBA SERTÃO NO MUNICÍPIO DE TAUÁ — CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ DECRETA:

- Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir o Programa Aduba Sertão, destinado a incentivar os agricultores do Município para o aproveitamento dos solos já desmatados e degradados fazendo sua recuperação, evitando assim novos desmatamentos, visando a sustentabilidade do planeta, promovendo uma melhor qualidade de vida para as futuras gerações.
- Art. 2º O programa visa corrigir e melhorar a fertilidade do solo, principalmente para quem tem aréas pequenas e precisa aproveitar ao máximo sua propriedade.
  - § 1º Fazer o preparo da terra (roço, limpeza, aração);
- § 2º Recuperar a fertilidade do solo já degradado com adubação orgânica (compostos e estercos de animais);
- § 3º Evitar as práticas de desmatamento e queimadas para uma maior produção;
  - § 4º Aumentar a produtividade das culturas exploradas no Município.



- Art. 3º Incentivar as praticas de aração e gradagem em curva de nível, hoje feitas com trator, para uma maior sustentabilidade.
- Art. 4º Corrigir a acidez dos solos agrícolas, estimular as práticas de preservação do solo e aumentar a renda do produtor rural.
- Art. 5º Que seja disponibilizado pelo Município meios de transportes adequado para a limpeza das instalações, e sejam destinadas as áreas produtivas dos produtores cadastrados no programa.
- Art. 6º Para participar do Programa será necessário realizar um cadastro na Secretaria de Agricultura do Município.
- Art. 7º Será beneficiário o produtor rural que atenda às seguintes condições:
- § 1º comprove deter propriedade rural, própria ou arrendada, no município;
  - § 2º Não esta em débito com os cofres públicos municipais.
- § 3º Apresentar análise do solo, indicando a necessidade da quantidade de matéria orgânica para a correção do mesmo.
- § 4º Assegurar aos representantes da Secretaria de Agricultura, o livre acesso à propriedade onde será aplicado o adubo orgânico, para fins de fiscalização, controle e acompanhamento.
- Art. 8º O adubo a ser aplicado na propriedade deve obedecer as recomendações dadas aos produtores, apartir da análise do técnico da Secretaria de Agricultura do Município.



Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 180 dias da data de sua publicação.

Raimundo Nonato Olanda Vereador da Câmara Municipal de Tauá